



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 139
DE 05 DE MAIO DE 2025**

**“Estabelece o Regimento Interno da
1ª Conferência Municipal da Cidade
de Malhador/SE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipais das Cidades- Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades – convocada por meio do Decreto 125 de 28 de março de 2025, na forma do Anexo.

Art.2. O decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Malhador/SE, 05 de maio de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE
MALHADOR/SE**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º - A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº225 de 28 de março de 2025, nos termos do disposto no Decreto Nº 713 de 04 de junho de 2024 e da Portaria MCID Nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual, aprovado por meio da Portaria nº 54/2024 – SEPLAN, de 06 de junho 2024 será realizada no período de 17 de junho de 2025, sob a coordenação Secretaria de Planejamento , e terá as seguintes finalidades:

- I.** Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual do Desenvolvimento Urbanos.
- II.** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas, política Nacional.
- III.** Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposição sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento e Urbano e suas áreas estratégicas.
- IV.** Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- V.** Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- VI.** Eleger delegados à 6ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e estadual da Conferência das Cidades.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverão contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art.3º- Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.4º- A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art.5º - A organização e a realização da Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art.6º- A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.7º- Compete à comissão Organizadora Municipal:

- I.** Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
- II.** Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 8º- A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar as formulações as questões locais e regionais.

Art.9º - A Conferência municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art.11 – A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º - Cada participante da conferência municipal deverá se identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º - Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documento explicados a seguir, mas não restrito a:

- I. Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada
- II. Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III. Declaração de lavra da entidade, atestado que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada a entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
- IV. Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória ou meio de prova assemelhado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§ 3º- A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cercamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§4º- O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art.12 – As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

- I. Delegadas e delegados
- II. Observadoras e observadores;
- III. Convidados e convidadas.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência estadual;

§2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência estadual.

§3º Os critérios para escolha das convidadas e convidadas, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.13 – A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art.14 – Compete à Comissão organizadora Estadual da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Malhador/SE:

- I.** Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:
 - a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - b) A eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa estadual;
- II.** elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;
- III.** Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
- IV.** mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das cidades;
- V.** Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- VI.** Elaborar o relatório final da Conferência Municipal na forma do Art.48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VII.** Preencher o formulário da Conferência municipal, conforme art. 48 do
- VIII.** Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;
- IX.** Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação.

CAPÍTULO VII – RELATÓRIO FINAL

O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional Sistematização e Metodologia que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal das Cidades.

§1º o envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de propostas da Etapa estadual.

§2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º A comissão organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do conselho das cidades.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art.16- Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela comissão Organizadora Municipal cabendo recurso à Comissão organizadora estadual.

Malhador/SE, 05 de maio de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal